

**V — Apresentação**

1 — Homogeneidade. — O conteúdo de cada embalagem ou do lote, no caso de apresentação a granel em contentor ou em veículo, é homogéneo, correspondendo só a batata-primor da mesma origem, variedade, qualidade, cor de epiderme, cor da polpa e, em caso de exigência de calibragem, do mesmo calibre.

A parte visível do conteúdo ou do lote, no caso de apresentação a granel em contentor ou em veículo, é representativa do conjunto.

2 — Acondicionamento. — As batatas-primor são acondicionadas de forma a assegurar uma protecção conveniente do produto, assim como um arejamento adequado.

Os materiais utilizados no interior da embalagem devem ser novos, limpos e de material que não cause alterações externas ou internas ao produto. O uso de materiais como papéis ou timbres contendo as indicações comerciais é autorizado desde que a impressão ou etiquetagem seja feita com tinta ou cola não tóxica.

O uso de materiais especiais, como no caso da turfa, por exemplo, é por vezes autorizado para assegurar uma melhor conservação dos tubérculos durante o transporte para longa distância.

3 — Apresentação. — As batatas-primor apresentam-se em embalagens apropriadas. Podem apresentar-se em contentores que tenham em consideração as características do produto, sempre que o contrato o especifique.

As batatas-primor são colocadas no mercado em lotes. Um envio pode compreender vários lotes.

Entende-se por lote uma quantidade de batatas-primor homogéneas no que diz respeito às características seguintes:

- a) Embalador e ou expedidor;
- b) País de origem;
- c) Variedade;
- d) Calibre, em caso de exigência de calibragem;
- e) Tipo e peso líquido da embalagem, no caso de apresentação em embalagem.

**VI — Marcação**

Cada embalagem apresenta as menções obrigatórias em caracteres agrupados do mesmo lado, legíveis, indeléveis e visíveis do exterior, por impressão directa, ou por etiqueta afixada de forma permanente à embalagem ou no sistema de fecho.

Para as batatas-primor expedidas a granel em contentor ou em veículo, as menções obrigatórias constam no documento de acompanhamento da mercadoria, afixado de forma visível no interior do veículo de transporte.

As menções obrigatórias a constar na marcação são as seguintes:

1) Identificação — embalador e ou expedidor, nome e morada ou identificação simbólica emitida ou reconhecida pelo serviço competente;

2) Natureza do produto — «batatas-primor» ou «batatas novas», se o produto não é visível do exterior; nome da variedade; denominação específica ou nome comercial para as batatas-primor que não respeitam o calibre máximo, se for o caso; «miúda» ou um nome comercial equivalente, se for o caso;

3) Origem do produto — país de origem e, facultativamente, a zona de produção ou denominação nacional, regional ou local;

4) Características comerciais:

a) Calibre expresso:

i) Para as batatas-primor não submetidas às regras de homogeneidade — o calibre mínimo seguido de «+»;

ii) Para as batatas-primor sujeitas às regras de homogeneidade — calibre mínimo e calibre máximo;

b) Peso líquido;

c) Indicações facultativas — cor da polpa, por exemplo, amarela ou branca, cor da pele, forma do tubérculo, redondo ou alongado, e tipo de polpa, por exemplo, farinhenta ou firme;

5) Marca oficial de controlo, menção facultativa.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 18/2000/A**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição e da alínea *b*) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1999.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Setembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.